

第 51 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一九年十二月二十六日，星期四



Número 51

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2019

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

**第 21/2019 號法律：**

修改《所得補充稅規章》。..... 2725

**第 193/2019 號行政長官批示：**

關於執行第14/2019號法律《鞏固社會保障基金的  
財政資源》第二條第三款所指的程序。..... 2732

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 21/2019:**

Alteração ao Regulamento do Imposto Complementar  
de Rendimentos. .... 2725

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2019:**

Respeitante à execução do processo previsto no n.º 3 do  
artigo 2.º da Lei n.º 14/2019 (Consolidação dos recur-  
sos financeiros do Fundo de Segurança Social). .... 2732

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

**第 194/2019 號行政長官批示：**

發行並流通以“澳門工會聯合總會七十周年”為題，屬特別發行之郵票。..... 2732

**社會文化司司長辦公室：**

第210/2019號社會文化司司長批示，修改澳門鏡湖護理學院護理學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。..... 2733

**運輸工務司司長辦公室：**

第47/2019號運輸工務司司長批示，訂定在郵電局金融業務處出納櫃檯執行職務的工作人員的特定工作時間。..... 2737

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2019:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «70.º Aniversário da Federação das Associações dos Operários de Macau». .... 2732

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 210/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. .... 2733

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 47/2019, que estabelece os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Actividade Financeira da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, que exercem funções nos balcões de tesouraria. .... 2737

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 21/2019 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改《所得補充稅規章》

## Lei n.º 21/2019

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

Alteração ao Regulamento do Imposto Complementar  
de Rendimentos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改《所得補充稅規章》

## Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Imposto Complementar  
de Rendimentos

經九月九日第21/78/M號法律《所得補充稅》核准並經七月二日第6/83/M號法律、四月二十八日第37/84/M號法令、三月二日第15/85/M號法令、五月十一日第37/85/M號法令、六月二十日第13/88/M號法律、六月二十日第48/88/M號法令、六月四日第4/90/M號法律、十二月二十七日第11/93/M號法律、四月二十一日第4/97/M號法律、第12/2003號法律、第4/2005號法律及第4/2011號法律修改的《所得補充稅規章》第四條、第九條及第六十六條修改如下：

Os artigos 4.º, 9.º e 66.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro (Imposto Complementar de Rendimentos), e alterado pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 37/85/M, de 11 de Maio, pela Lei n.º 13/88/M, de 20 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 48/88/M, de 20 de Junho, pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 4/97/M, de 21 de Abril, pela Lei n.º 12/2003, pela Lei n.º 4/2005 e pela Lei n.º 4/2011, passam a ter a seguinte redacção:

## “第四條

（實際收益及估定收益）

## «Artigo 4.º

**(Rendimentos reais e presumidos)**

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
  - a) 股份有限公司及股份兩合公司；
  - b) 任何性質的公司，其資本不少於一百萬澳門元或近三年的平均可課稅利潤達一百萬澳門元以上者；
  - c) 作為最終母實體的任何性質的公司；
  - d) 〔原c〕項
- 三、〔……〕
- 四、〔……〕
- 五、〔……〕

1. [...].
2. [...]:
  - a) As sociedades anónimas e em comandita por acções;
  - b) As sociedades de qualquer natureza, com um capital social não inferior a 1 000 000 patacas ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superiores a 1 000 000 patacas;
  - c) As sociedades de qualquer natureza que sejam consideradas como entidades-mãe finais;
  - d) [Anterior alínea c)].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

六、上款及第二款d)項納稅人自其被列入A組日起計滿三年後，透過本人申請，經財政局局長許可後，得進入B組。

七、符合或不再符合第二款c)項所定條件的公司，須自事實發生日起九十日內向財政局作出書面通知。

#### 第九條 (豁免)

一、[……]

a) [……]

b) [……]

c) [……]

d) [……]

e) [……]

f) [……]

g) [……]

h) 住所或實際管理場所設在外地的航空企業在澳門特別行政區經營航空器業務及其補充業務所獲取的總收益，但以住所或實際管理場所設在澳門特別行政區的性質相同的企業亦獲相應豁免，且航空運輸協定或公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示已承認互惠者為限；

i) 在澳門特別行政區發行的中華人民共和國國家債券、地方政府債券及中央企業債券所取得的利息，以及因買賣、被贖回或作其他處置所取得的收益。

二、[……]

#### 第六十六條 (其他違法行為)

一、不遵守第十八-A條第一款規定的任一義務者，科一百至一萬澳門元罰款。

二、如上款所指的違法行為屬故意作出，科一千至二萬澳門元罰款。

三、本章未特別指明的違法行為，科一百至二千澳門元罰款。”

6. Decorridos três anos sobre a data da sua inclusão no grupo A, os contribuintes referidos no número anterior e na alínea d) do n.º 2 podem, a requerimento seu e com autorização do director dos Serviços de Finanças, ingressar no grupo B.

7. As sociedades que cumpram ou deixem de cumprir as condições previstas na alínea c) do n.º 2 devem comunicar o facto, por escrito, à Direcção dos Serviços de Finanças até 90 dias a contar da data da sua ocorrência.

#### Artigo 9.º

#### (Isenções)

1. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Os rendimentos globais auferidos na RAEM pelas empresas de transporte aéreo cuja sede ou local de direcção efectiva se situe no exterior, provenientes da exploração de aeronaves e de actividades complementares desta, desde que isenção equivalente seja concedida às empresas da mesma natureza com sede ou direcção efectiva na RAEM e a reciprocidade se encontre reconhecida em Acordo de Transporte Aéreo ou em despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*;

i) Os juros obtidos através dos títulos de dívida do Estado, dos governos locais e das empresas centrais da República Popular da China que sejam emitidos, na RAEM, bem como os rendimentos resultantes da compra e venda, resgate ou outra forma de disponibilidade.

2. [...].

#### Artigo 66.º

#### (Outras infracções)

1. O não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 18.º-A é sancionado com multa de 100 a 10 000 patacas.

2. Caso a infracção prevista no número anterior seja cometida com dolo, é sancionada com multa de 1 000 a 20 000 patacas.

3. Qualquer infracção não especialmente prevista neste capítulo é sancionada com multa de 100 a 2 000 patacas.»

## 第二條

增加《所得補充稅規章》的條文

## Artigo 2.º

**Aditamento ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos**

在《所得補充稅規章》內增加第一-A條及第十八-A條，內容如下：

São aditados ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos os artigos 1.º-A e 18.º-A com a seguinte redacção:

“第一-A條  
(定義)

為適用本法律，下列用語的含義為：

(一) “最終母實體”：是指同時符合以下條件的跨國企業集團的一成員實體：

(1) 直接或間接持有該跨國企業集團一家或多家其他成員實體的充分利益，以致根據其稅務居民管轄區一般適用的會計準則須編製合併財務報表，又或其股權在公開證券市場進行交易時須編製合併財務報表；

(2) 沒有被該跨國企業集團的其他成員實體直接或間接持有上一分項所指的利益；

(二) “財務年度”：是指跨國企業集團最終母實體編製其年度財務報表所對應的會計年度；

(三) “報送財務年度”：是指國別報告申報書中反映的財務及經營業績所對應的財務年度；

(四) “成員實體”：是指以下任一者：

(1) 跨國企業集團的獨立商業單位，其為財務報告的目的而被納入該跨國企業集團的合併財務報表，又或跨國企業集團商業單位的股權在公開證券市場進行交易時可被納入該跨國企業集團的合併財務報表者；

(2) 僅因規模或重要程度而不被納入跨國企業集團的合併財務報表的獨立商業單位；

(3) 上述兩分項中涵蓋的跨國企業集團任一獨立商業單位的常設機構，前提是有關商業單位為作出規範、財務報告、稅務報告或內部管理控制的目的而為該常設機構編製一單獨財務報表者；

## «Artigo 1.º-A

## (Definições)

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Entidade-mãe final», uma entidade constituinte de um grupo de empresas multinacionais que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

(1) Detenha, directa ou indirectamente, um interesse suficiente numa ou em várias outras entidades constituintes desse grupo de empresas multinacionais que obrigue à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aplicados na sua jurisdição de residência fiscal, ou que implicaria tal obrigação se as suas participações representativas do capital fossem negociadas num mercado público de valores mobiliários;

(2) Não exista outra entidade constituinte desse grupo de empresas multinacionais que detenha, directa ou indirectamente, um interesse descrito na subalínea anterior;

2) «Ano financeiro», o exercício de contabilidade relativamente ao qual a entidade-mãe final de um grupo de empresas multinacionais prepara as suas demonstrações financeiras anuais;

3) «Ano financeiro de comunicação», o ano financeiro referente ao resultado financeiro e da actividade que se reflecte na declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal;

4) «Entidade constituinte», qualquer uma das seguintes:

(1) Unidade empresarial separada de um grupo de empresas multinacionais que seja incluída nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo de empresas multinacionais para efeitos de relato financeiro, ou que pudesse ser incluída se as participações representativas do capital dessa unidade empresarial de um grupo de empresas multinacionais fossem negociadas num mercado público de valores mobiliários;

(2) Unidade empresarial que seja excluída das demonstrações financeiras consolidadas do grupo de empresas multinacionais apenas por razões de dimensão ou de importância relativa;

(3) Estabelecimento estável de qualquer unidade empresarial separada do grupo de empresas multinacionais incluída nas duas subalíneas anteriores, desde que a unidade empresarial elabore uma demonstração financeira separada para esse estabelecimento estável para efeitos regulamentares, de relato financeiro, de relato fiscal ou de controlo da gestão interna;

(五) “跨國企業集團”：是指有至少兩家企業在不同的稅務管轄區被視為稅務效力的居民，或有一家企業在某一稅務管轄區被視為稅務效力的居民且在另一稅務管轄區由於其常設機構進行活動而具繳稅義務的任何集團；

(六) “集團”：是指具所有權關係或控制權關係的關聯企業的集合，其為財務報告的目的而根據適用的會計準則須編製合併財務報表，又或其中任一企業的股權在公開證券市場進行交易時須編製合併財務報表者；

(七) “常設機構”：是指進行工商業性質活動的任何固定設施，尤其是在澳門特別行政區的管理場所、分支機構、辦事處、工廠、作業場所、礦場、油井、氣井、採石場或其他開採自然資源的場所，以及在澳門特別行政區舉辦展覽、會議、研討會及工商業性質的展銷會的實體所設立的設施；

(八) “合併財務報表”：是指跨國企業集團的財務報表，其以單一經濟實體形式披露最終母實體及成員實體的資產、負債、收益、費用及現金流的情況；

(九) “國家債券”：是指以中央人民政府為發行及償還主體的債券；

(十) “地方政府債券”：是指經國務院批准同意，以中華人民共和國的省、自治區、直轄市政府為發行及償還主體的債券；

(十一) “中央企業債券”：是指以受國務院國有資產監督管理委員會監督管理，且載於其公佈的有效“央企名錄”內的國有企業為發行及償還主體的債券。

5) «Grupo de empresas multinacionais», qualquer grupo que inclua duas ou mais empresas que, para efeitos fiscais, sejam consideradas como residentes em jurisdições fiscais diferentes, ou grupo que inclua uma empresa que, para efeitos fiscais, seja considerada como residente numa jurisdição e, quanto à actividade exercida através do seu estabelecimento estável, esteja sujeita a imposto em outra jurisdição;

6) «Grupo», um conjunto de empresas associadas através da propriedade ou do controlo que obrigue à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas para efeitos de relato financeiro, de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis, ou que implicaria tal obrigação se as participações representativas do capital de qualquer uma das suas empresas fossem negociadas num mercado público de valores mobiliários;

7) «Estabelecimento estável», qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma actividade de natureza comercial ou industrial, designadamente um local de direcção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica, uma oficina, uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extracção de recursos naturais, bem como as instalações criadas por entidades que organizem exposições, convenções, conferências e feiras comerciais ou industriais, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

8) «Demonstrações financeiras consolidadas», as demonstrações financeiras de um grupo de empresas multinacionais, em que os activos, passivos, rendimentos, gastos e fluxos de caixa da entidade-mãe final e das entidades constituintes sejam apresentados como se se tratasse de uma entidade económica única;

9) «Títulos da dívida do Estado», os títulos que sejam emitidos e reembolsados pelo Governo Popular Central como sujeito activo;

10) «Títulos da dívida dos governos locais», os títulos que sejam emitidos e reembolsados pelos governos provinciais, das regiões autónomas e dos municípios directamente subordinados ao poder central da República Popular da China, como sujeitos activos, mediante a autorização e o consentimento do Conselho de Estado;

11) «Títulos da dívida das empresas centrais», os títulos que sejam fiscalizados e geridos pela Comissão de Supervisão e Administração de Activos Estatais do Conselho de Estado, e emitidos e reembolsados pelas empresas estatais, como sujeitos activos, constantes da lista válida das empresas centrais divulgada pela Comissão.

#### Artigo 18.º-A

#### (Obrigações complementares)

1. Quando o total dos rendimentos da entidade-mãe final que se reflecte nas suas demonstrações financeiras consolidadas do ano financeiro imediatamente anterior ao ano financeiro de comunicação seja igual ou superior ao montante especificado, devem ser cumpridas as seguintes obrigações complementares:

1) Obrigação de preparação de documentos, preparando o registo sobre actividades do grupo de empresas multina-

#### 第十八-A條

#### (補充義務)

一、如最終母實體在報送財務年度的上一財務年度的合併財務報表的總收益達到指定的金額，須履行以下補充義務：

(一) 文件備有義務：準備報送財務年度所涉的跨國企業



集團經營活動紀錄，且於報送財務年度結束後三個月內通知財政局已履行有關義務；

(二) 文件報送義務：自報送財務年度結束翌日起十二個月的期間內，按財政局指定檔案格式以電子加密方式提交國別報告申報書；

(三) 文件保存義務：自報送財務年度結束翌日起七年內，妥善保存跨國企業集團經營活動紀錄的組成文件及信息。

二、為適用上款的規定，須以補充性行政法規訂定以下事宜：

(一) 根據經濟合作與發展組織為打擊跨境逃漏稅活動所制定的稅務信息交換的國際標準，以及基於澳門特別行政區在該領域所承擔的國際義務，落實和調整上款所指的金額；

(二) 跨國企業集團經營活動紀錄的組成文件及信息的範圍，包括報送財務年度的國別報告申報書。

三、最終母實體可委託服務提供者執行第一款規定的義務。”

### 第三條

修改第5/2017號法律《稅務信息交換法律制度》

第5/2017號法律第四條、第五條、第十條及第十一條修改如下：

#### “第四條 適用對象

一、〔……〕

二、自動信息交換適用於以下實體：

(一) 在澳門特別行政區擁有金融帳戶的屬國際協定的締約他方的境外稅務居民；

(二) 須按經九月九日第21/78/M號法律《所得補充稅》核准的《所得補充稅規章》第十八-A條的規定履行補充義務的最終母實體；

cionais referente ao ano financeiro de comunicação, sendo o seu cumprimento comunicado à Direcção dos Serviços de Finanças no prazo de três meses após o termo do ano financeiro de comunicação;

2) Obrigação de comunicação de documentos, apresentando, por via de encriptação electrónica, a declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal durante um período de 12 meses contados a partir do dia seguinte ao termo do ano financeiro de comunicação, de acordo com o formato designado pela Direcção dos Serviços de Finanças;

3) Obrigação de conservação de documentos, conservando adequadamente os documentos e informações componentes do registo sobre actividades do grupo de empresas multinacionais durante um período de sete anos contados a partir do dia seguinte ao termo do ano financeiro de comunicação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser estabelecidas em regulamento administrativo complementar as seguintes matérias:

1) A concretização e actualização do montante referido no número anterior, de acordo com os padrões internacionais sobre a troca de informações em matéria fiscal estabelecidos pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico para o combate às actividades de fraude e evasão fiscal transfronteiriça e tendo por base as obrigações internacionais assumidas, neste domínio, pela RAEM;

2) O âmbito dos documentos e informações componentes do registo sobre actividades do grupo de empresas multinacionais, incluindo a declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal referente ao ano financeiro de comunicação.

3. As entidades-mãe finais podem recorrer a prestadores de serviços para cumprir as obrigações previstas no n.º 1.»

### Artigo 3.º

#### **Alteração à Lei n.º 5/2017 (Regime jurídico da troca de informações em matéria fiscal)**

Os artigos 4.º, 5.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 5/2017 passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

#### **Âmbito subjectivo de aplicação**

1. [...].

2. A troca automática de informações é aplicável às seguintes entidades:

1) Residentes fiscais estrangeiros de outras partes contratantes dos acordos internacionais que possuam contas financeiras na RAEM;

2) Entidades-mãe finais que estejam sujeitas às obrigações complementares previstas no artigo 18.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro (Imposto Complementar de Rendimentos);

(三) 按照適用的國際協定須以自動信息交換方式交換稅項範圍內的信息涉及的自然人及法人。

三、〔……〕

#### 第五條

##### 專項信息交換範圍

一、〔……〕

二、〔……〕

三、用於專項交換的信息，僅限於澳門特別行政區收到請求的當年及之前五個稅務年度內所涉的信息。

#### 第十條

##### 金融帳戶信息自動交換的範圍及規則

一、金融帳戶信息自動交換適用於從事金融業務並擁有第四條第二款(一)項所指境外稅務居民的金融帳戶信息的金融及離岸機構(下稱“金融機構”)，但屬下款所指行政長官批示內訂定的非報送金融機構除外。

二、為適用金融帳戶信息自動交換，行政長官可根據財政局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示核准“金融帳戶信息的通用報送標準及盡職調查程序”(下稱“指引”)。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、根據第三款及第五款的規定收集的信息，須自下條第二款規定的程序發生當年年末起計的五年內妥為保存。

七、金融帳戶信息自動交換是指自二零一七年七月一日起的相關信息。

#### 第十一條

##### 金融帳戶信息自動交換的方式及程序

一、金融帳戶信息自動交換按國際協定的規定，由財政局將自金融機構收集的信息與締約他方進行交換。

3) Pessoas singulares e colectivas a quem respeitam as informações de âmbito fiscal que devam ser trocadas através da troca automática de informações por força dos acordos internacionais aplicáveis.

3. [...].

#### Artigo 5.º

##### Âmbito da troca de informações a pedido

1. [...].

2. [...].

3. As informações envolvidas na troca de informações a pedido limitam-se apenas àquelas que respeitam ao ano em que a RAEM tenha recebido o pedido e aos cinco anos fiscais anteriores.

#### Artigo 10.º

##### Âmbito e regras da troca automática de informações das contas financeiras

1. A troca automática de informações das contas financeiras aplica-se às instituições financeiras e *offshores* que realizam operações financeiras e mantêm informações das contas financeiras relativas aos residentes fiscais estrangeiros referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 4.º, doravante designadas por instituições financeiras, com excepção das instituições financeiras não declarantes definidas no despacho do Chefe do Executivo previsto no número seguinte.

2. Para efeitos da troca automática de informações das contas financeiras, o Chefe do Executivo pode, sob proposta da DSF, aprovar por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, a Norma Comum de Comunicação e os Procedimentos de Diligência Devida para Informações sobre Contas Financeiras, doravante designados por instruções.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. As informações recolhidas nos termos dos n.ºs 3 e 5 devem ser conservadas durante cinco anos contados a partir do final do ano em que tenha decorrido o procedimento previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

7. A troca automática de informações das contas financeiras refere-se à informação relevante a partir de 1 de Julho de 2017.

#### Artigo 11.º

##### Métodos e procedimentos para a troca automática de informações das contas financeiras

1. A troca automática de informações das contas financeiras é efectuada nos termos das disposições previstas nos acordos internacionais, cabendo à DSF proceder à troca das informações recolhidas das instituições financeiras com outras partes contratantes.



二、為使財政局進行上款規定的金融帳戶信息自動交換，金融機構應最遲於每曆年的六月三十日向財政局提供屬上一曆年的信息。

三、所有金融帳戶信息自動交換的程序應於每曆年開始後九個月內完成，將屬上一曆年的、須報送金融帳戶的信息提供予國際協定的締約他方。

四、〔……〕

五、〔……〕”

#### 第四條

##### 增加第5/2017號法律的條文

在第5/2017號法律內增加第十一-A條，內容如下：

“第十一-A條  
其他信息自動交換

第四條第二款（二）項及（三）項所指的實體持有的其他信息的自動交換，須按專門法例另行規定的適用範圍、規則、方式及程序進行。”

#### 第五條

##### 時間上的適用

一、經本法律修改的《所得補充稅規章》第九條第一款i)項的規定，適用自二零二零年度起的收益。

二、經本法律增加的《所得補充稅規章》第十八-A條的規定，適用自二零一九年一月一日或之後開始的報送財務年度的信息。

#### 第六條

##### 生效

本法律自公佈後滿三十日起生效。

二零一九年十二月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零一九年十二月十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Para que a DSF proceda à troca automática de informações das contas financeiras prevista no número anterior, as instituições financeiras devem fornecer à DSF as informações referentes ao ano civil precedente, até ao dia 30 de Junho de cada ano civil.

3. Todos os procedimentos relativos à troca automática de informações das contas financeiras, mediante os quais as informações das contas financeiras reportáveis referentes ao ano civil anterior são fornecidas a outras partes contratantes dos acordos internacionais, devem ser concluídos no prazo de nove meses após o início de cada ano civil.

4. [..].

5. [..].»

#### Artigo 4.º

##### Aditamento à Lei n.º 5/2017

É aditado à Lei n.º 5/2017 o artigo 11.º-A com a seguinte redacção:

#### «Artigo 11.º-A

##### Troca automática de outras informações

A troca automática de outras informações detidas pelas entidades referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo 4.º é efectuada de acordo com as disposições de legislação específica, referentes ao seu âmbito de aplicação, regras, métodos e procedimentos.»

#### Artigo 5.º

##### Aplicação no tempo

1. O disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, alterado pela presente lei, aplica-se aos rendimentos do ano de 2020 e seguintes.

2. O disposto no artigo 18.º-A do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aditado pela presente lei, aplica-se às informações referentes aos anos financeiros de comunicação que se iniciem em 1 de Janeiro de 2019 e seguintes.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 16 de Dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 17 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 193/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2011號法律《財政儲備法律制度》第十三條及第14/2019號法律《鞏固社會保障基金的財政資源》第二條第三款的規定，作出本批示。

一、財政局須於立法會對每一財政年度《預算執行情況報告》審議所作出的決議在《澳門特別行政區公報》公佈後十五日內：

(一) 根據第14/2019號法律第二條第一款及第二款的規定，計算出中央預算執行結餘百分之三的金額；

(二) 將經扣除上項所指金額的中央預算執行結餘的餘額通知澳門金融管理局，以便該實體在收到通知的翌月底前將該資金轉入相關的財政儲備；

(三) 將(一)項所指金額通知社會保障基金，以便該基金於收到通知的翌月底前將該資金確認為收入。

二、為適用上款(三)項的規定，財政局轉移相關法定扣除款項予社會保障基金前須作相應的預算登錄，且轉移應於有關預算所涉財政年度內作出。

三、第8/2011號法律第六條第一款(二)項所指財政儲備的投資回報，由澳門金融管理局按月轉入相關的財政儲備。

四、如出現第8/2011號法律第七條(一)項或(二)項所指的情況，財政局須於十五日內通知澳門金融管理局，以便澳門金融管理局於收到通知的翌月底前作出款項的調撥。

五、廢止第361/2011號行政長官批示。

六、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十二月十二日

行政長官 崔世安

**第 194/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年一

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira), em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2019 (Consolidação dos recursos financeiros do Fundo de Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. A Direcção dos Serviços de Finanças (adiante designada por DSF), no prazo de 15 dias após a publicação da resolução da Assembleia Legislativa sobre a apreciação do «Relatório sobre a execução do orçamento» de cada ano económico, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* (adiante designada por RAEM), deve:

1) Apurar o valor de 3% do saldo da execução do orçamento central, observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2019;

2) Comunicar o valor do saldo remanescente da execução do orçamento central, deduzido do valor referido na alínea anterior, à Autoridade Monetária de Macau (adiante designada por AMCM), para que esta entidade proceda à transferência desse recurso financeiro para a respectiva reserva financeira até ao final do mês seguinte ao da recepção da comunicação;

3) Comunicar ao Fundo de Segurança Social de Macau (adiante designada por FSS), o valor previsto na alínea 1), para que este Fundo, proceda ao reconhecimento desse recurso financeiro como receita, até ao final do mês seguinte ao da recepção da comunicação.

2. Para efeitos da alínea 3) do número anterior, a transferência dos valores das respectivas deduções legais pela DSF ao FSS deve ser precedida de correspondente inscrição orçamental e realizada no ano económico a que o orçamento se reporta.

3. As retribuições resultantes do investimento da reserva financeira referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2011 são transferidas, mensalmente, pela AMCM para a respectiva reserva financeira.

4. Caso se verifiquem as situações enunciadas nas alíneas 1) ou 2) do artigo 7.º da Lei n.º 8/2011, a DSF deve, no prazo de 15 dias, comunicá-las à AMCM, a fim de que esta entidade proceda à movimentação das verbas, até ao final do mês seguinte ao da recepção da comunicação.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2011.

6. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação. 12 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação,

月二十日起，發行並流通以「澳門工會聯合總會七十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一九年十二月十六日

行政長官 崔世安

a partir do dia 20 de Janeiro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «70.º Aniversário da Federação das Associações dos Operários de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 .....	250 000
\$ 4,00 .....	250 000
\$ 4,50 .....	250 000
\$ 6,00 .....	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 210/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第68/2016號社會文化司司長批示核准的澳門鏡湖護理學院護理學學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2020/2021學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第68/2016號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月十二日

社會文化司司長 譚俊榮

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 210/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2016.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2020/2021, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2016.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis Tam Chon Weng*.

## 附件一

護理學學士學位課程  
學術與教學編排

- 一、學術領域：護理學。
- 二、課程期限：四年。
- 三、授課語言：中文/英文。
- 四、授課形式：面授。
- 五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。
- 六、畢業要求：完成課程所需的學分至少為137學分。

## 附件二

護理學學士學位課程  
學習計劃

表一

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
<b>第一學年</b>			
社會與健康	必修	45	3
心理學	"	45	3
人類生物學I	"	30	2
人類生物學II	"	45	3
人類生物學III	"	30	2
護理學基礎I	"	30	2
護理學基礎II	"	30	2
健康評估	"	45	3
微生物——免疫學	"	45	3
臨床學習導入*	"	80	2
英語I**	"	30	2
英語II**	"	30	2
體育運動**	"	15	1
公民法律概論**	"	15	1
<b>第二學年</b>			
病理生理與藥物學	必修	60	4

## ANEXO I

Organização científico-pedagógica do  
curso de licenciatura em Enfermagem

1. Área científica: Enfermagem.
2. Duração do curso: 4 anos.
3. Língua veicular: Chinesa/Inglês.
4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).
6. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 137 unidades de crédito.

## ANEXO II

Plano de estudos do curso  
de licenciatura em Enfermagem

Quadro I

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<b>1.º Ano Lectivo</b>			
Sociedade e Saúde	Obrigatória	45	3
Psicologia	»	45	3
Biologia Humana I	»	30	2
Biologia Humana II	»	45	3
Biologia Humana III	»	30	2
Fundamentos da Enfermagem I	»	30	2
Fundamentos da Enfermagem II	»	30	2
Avaliação de Saúde	»	45	3
Microbiologia-Imunologia	»	45	3
Introdução à Prática Clínica *	»	80	2
Inglês I **	»	30	2
Inglês II **	»	30	2
Desporto **	»	15	1
Introdução aos Direitos dos Cidadãos **	»	15	1
<b>2.º Ano Lectivo</b>			
Patofisiologia e Farmacologia	Obrigatória	60	4

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
母嬰及家庭健康護理	必修	45	3
成人護理I——活動與休息	"	30	2
成人護理II——氧的作用與維持	"	60	4
護理學基礎III	"	30	2
兒童及青少年健康護理	"	45	3
護理研究導論	"	45	3
健康照護倫理與法律	"	30	2
臨床學習I*	"	160	4
臨床學習II*	"	160	4
<b>第三學年</b>			
成人護理III——營養與代謝	必修	30	2
成人護理IV——排泄與性	"	30	2
成人護理V——感覺與知覺	"	30	2
精神健康護理	"	45	3
社區健康護理	"	45	3
老年護理	"	45	3
臨床學習III*	"	160	4
臨床學習IV*	"	240	7
<b>第四學年</b>			
護理管理	必修	45	3
總結項目——解決問題促進健康	"	30	2
健康教育與促進	"	30	2

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Enfermagem em Saúde Materna, Infantil e Familiar	Obrigatória	45	3
Enfermagem em Adultos I – Mobilidade e Descanso	»	30	2
Enfermagem em Adultos II – Efeito e Manutenção do Oxigénio	»	60	4
Fundamentos da Enfermagem III	»	30	2
Enfermagem em Saúde Infantil e Adolescência	»	45	3
Introdução à Investigação Científica na Área da Enfermagem	»	45	3
Aspectos Éticos e Legais em Cuidados de Saúde	»	30	2
Prática Clínica I *	»	160	4
Prática Clínica II *	»	160	4
<b>3.º Ano Lectivo</b>			
Enfermagem em Adultos III – Nutrição e Metabolismo	Obrigatória	30	2
Enfermagem em Adultos IV – Excreção e Sexualidade	»	30	2
Enfermagem em Adultos V – Sensação e Percepção	»	30	2
Enfermagem em Saúde Mental	»	45	3
Enfermagem em Saúde Comunitária	»	45	3
Enfermagem em Geriatria	»	45	3
Prática Clínica III *	»	160	4
Prática Clínica IV *	»	240	7
<b>4.º Ano Lectivo</b>			
Gestão de Enfermagem	Obrigatória	45	3
Projecto Final – Resolução de Problemas para uma Melhor Saúde	»	30	2
Promoção e Educação da Saúde	»	30	2

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
護理專業：趨勢與發展	必修	30	2
臨床學習V*	"	800	21

\*本學科單元/科目為實習。

\*\*學生須於第一或第二學年修讀有關學科單元/科目。

表二

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
語言與溝通	選修	30	2
生命科學與人類生活	"	30	2
運動與健康	"	30	2
哲學概論	"	45	3
英語賞析	"	30	2
生死教育	"	30	2
護理英語	"	30	2
中醫基礎與護理	"	45	3
衛生統計學	"	30	2
流行病學	"	30	2
營養與膳食	"	30	2
教育學	"	30	2
臨床推理與決策	"	30	2
護理理論	"	30	2
另類療法	"	30	2
善終/紓緩照護	"	30	2
康復護理概論	"	45	3
重急症護理	"	30	2

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Profissional de Enfermagem: Tendências e Desenvolvimento	Obrigatória	30	2
Prática Clínica V *	»	800	21

\* Estas unidades curriculares/disciplinas correspondem ao estágio.

\*\* Os estudantes devem frequentar estas unidades curriculares/disciplinas no 1.º ou no 2.º ano lectivo.

Quadro II

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Linguagem e Comunicação	Optativa	30	2
Ciências da Vida e Vida da Humanidade	»	30	2
Desporto e Saúde	»	30	2
Introdução à Filosofia	»	45	3
Apreciação de Língua Inglesa	»	30	2
Educação para a Vida e a Morte	»	30	2
Inglês para Enfermagem	»	30	2
Fundamentos de Medicina Tradicional Chinesa e Enfermagem	»	45	3
Estatística da Saúde	»	30	2
Epidemiologia	»	30	2
Nutrição e Alimentação	»	30	2
Educação	»	30	2
Raciocínio e Decisões Clínicas	»	30	2
Teoria da Enfermagem	»	30	2
Medicina Alternativa	»	30	2
Enfermagem para Pacientes em Fase Terminal/Cuidados Paliativos	»	30	2
Introdução à Enfermagem de Reabilitação	»	45	3
Enfermagem de Doenças Graves e de Emergência	»	30	2



學科單元/科目	種類	面授學時	學分
<b>學生只可選讀下列任一學科單元/科目：</b>			
專題/學術講座 (4場)	選修	—	1
專題/學術講座 (8場)	"	—	2
<b>學生只可選讀下列任一學科單元/科目：</b>			
學生服務性活動 (50小時)	選修	—	1
學生服務性活動 (90小時)	"	—	2
<b>學生只可選讀下列任一學科單元/科目：</b>			
臨床交流學習 (40小時)	選修	—	1
臨床交流學習 (80小時)	"	—	2

註：

1. 完成課程所需的學分至少為137學分，其分配如下：修讀本附件表一所載的必修學科單元/科目，取得118學分；修讀本附件表二所載的選修學科單元/科目，至少取得19學分。
2. 學院每學年將指定可供學生選讀的學科單元/科目。

Unidades curriculares/ /Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<b>Os estudantes só podem escolher uma das unidades curriculares/disciplinas seguintes:</b>			
Quatro Seminários Temáticos/Académicos	Optativa	—	1
Oito Seminários Temáticos/Académicos	»	—	2
<b>Os estudantes só podem escolher uma das unidades curriculares/disciplinas seguintes:</b>			
Serviços Comunitários Prestados pelos Estudantes (50 horas)	Optativa	—	1
Serviços Comunitários Prestados pelos Estudantes (90 horas)	»	—	2
<b>Os estudantes só podem escolher uma das unidades curriculares/disciplinas seguintes:</b>			
Intercâmbio de Prática Clínica (40 horas)	Optativa	—	1
Intercâmbio de Prática Clínica (80 horas)	»	—	2

Notas:

1. O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de, pelo menos, 137 unidades de crédito, assim distribuídas: 118 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I do presente anexo; 19 unidades de crédito, pelo menos, nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II do presente anexo.
2. Em cada ano lectivo, o Instituto indica as unidades curriculares/disciplinas optativas disponibilizadas aos estudantes.

運輸工務司司長辦公室

第 47/2019 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經第18/2018號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第113/2014號行政命令第一款及第六款

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras  
Públicas n.º 47/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e dos n.ºs 1 e 6 da Ordem Executiva

的規定，經聽取行政公職局及工作人員代表團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在郵電局金融業務處出納櫃檯執行職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時五十分至十一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自一時至五時三十五分，星期五自一時至五時二十分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期四自九時四十五分至下午一時十五分，星期五自十時至下午一時十五分；下午工作時段：星期一至星期五自二時四十五分至六時三十分。

二、由郵電局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間之工作人員。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十二月十二日

運輸工務司司長 羅立文

n.º 113/2014, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Actividade Financeira da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, que exercem funções nos balcões de tesouraria:

1) No período da manhã, das 8 horas e 50 minutos às 11 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 35 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas às 17 horas e 20 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 10 horas às 13 horas e 15 minutos à sexta-feira, e no período da tarde, das 14 horas e 45 minutos às 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

2. A Directora da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Dezembro de 2019.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00